

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Processor Administrativo nº	4147/2026
Órgão/entidade promotora	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
Sistema eletrônico / endereço	https://bllcompras.com
Modo de disputa	ABERTO
Tipo de julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	Data	Horário
Início do acolhimento das propostas	17/09/2026	00:00h
Final do acolhimento	01/10/2026	08:00h
Abertura da sessão pública	01/10/2026	09:00h
Início da fase de lances	01/10/2026	10:00h

Torna-se público que o Município de Serrinha – BA, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – BA, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 038, de 23 de agosto de 2022, e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS**, conforme condições, quantidades, exigências, especificações e demais elementos constantes do ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação compreende SERVIÇOS, conforme classificação e justificativa constantes do Termo de Referência.

1.3. A licitação será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme quadro de itens do Termo de Referência, facultando-se a participação na forma ali indicada.

1.4. Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DO REGIME E DOS ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável e demais normas indicadas no Termo de Referência.

2.2. Regime: CONTRATAÇÃO PARCELADA.

2.3. Órgão gerenciador e participantes, quantitativos máximos, vigência da ata, adesões, condições de utilização e revisão/atualização dos preços, quando aplicável, constarão no processo Administrativo Licitatório, parte integrante e inseparável desta contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação estará indicado no Termo de Referência, conforme pesquisa de preços e documentos do processo, ou, em sua ausência, permanecerá sob sigilo até o momento legalmente cabível, conforme decisão motivada constante dos autos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado neste Edital (<https://bllcompras.com>), que atendam às condições de participação e habilitação.

4.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas impedidas por lei, sanção ou conflito de interesses.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.5. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento e a justificativa do Termo de Referência.

5. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA

5.1 Não haverá garantia da proposta

6. DAS AMOSTRAS

6.1. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.5. As amostras serão sempre convocadas para apresentação dos 03 (três) primeiros colocados visando garantir celeridade ao processo de contratação, podendo, se for o caso, convocar mais participantes.

6.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelos próximos classificados. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7. Havendo conflito entre os pedidos de amostra indicados neste Edital e no Termo de Referência, será considerado o Termo de Referência como a opção válida.

7. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGOS

7.1. Caso o termo de referência exija apresentação de catálogo, com base no artigo 17, inciso IV, e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 para aferir a conformidade das propostas, do licitante provisoriamente vencedor, este deverá apresentá-lo.

7.2. Os catálogos fazem parte da proposta e deverão ser apresentados após a fase de disputa, proposta, catálogos e documentos de habilitação.

7.3. O catálogo deverá demonstrar com detalhamento dos produtos ou serviços ofertados comprovando que o item atende as especificações, técnicas e características principais, com relação a marca e modelo ofertados.

7.4. A Administração Pública realizará a análise e julgamento dos itens aos quais forem exigidos catálogos com base nos critérios estabelecidos no termo de referência do edital e nos princípios de economicidade, eficiência e transparência, após a fase de disputa.

7.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.6. Se o(s) catálogos (s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos catálogos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário indicados neste Edital.

8.2. A fase de habilitação ocorrerá [após o julgamento/antes das fases de proposta e lances], nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa quando houver inversão.

8.3. O licitante declarará ciência das condições do Edital, integralidade dos custos trabalhistas, cumprimento das exigências de reserva de cargos, inexistência de trabalho infantil irregular e atendimento aos requisitos de habilitação.

8.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.4.3.** Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.4.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.6.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2000, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Após a fase de disputa e negociação com o Pregoeiro, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), simultaneamente, a proposta adequada ao último lance após negociação com o pregoeiro e os documentos de habilitação.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na plataforma; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- f) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- g) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- h) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- i) habilitação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter, conforme o objeto: valor unitário, valor total, percentual de desconto, marca, fabricante, modelo, descrição, prazo de validade, quantidade cotada, local de entrega ou execução e demais informações exigidas no Termo de Referência.

9.2. Todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, logísticos, seguros e demais encargos estarão incluídos nos preços.

9.3. Para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a proposta deverá observar a planilha de custos, produtividade, categorias, convenções coletivas e demais parâmetros definidos no Termo de Referência.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc...conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas.

9.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

9.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA SESSÃO, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. A sessão ocorrerá no sistema eletrônico indicado neste Edital, observando-se o horário de Brasília – DF.
- 10.2. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme indicado no Termo de Referência e no sistema.
- 10.3. O modo de disputa será **ABERTO**, conforme parâmetros e prazos do sistema eletrônico e da regulamentação aplicável.
- 10.4. O intervalo mínimo entre lances será definido na plataforma de licitações.
- 10.5. Em caso de desconexão, suspensão ou falha do sistema, serão observados os procedimentos da plataforma e a comunicação oficial do agente de contratação/pregoeiro.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, poderá ser realizada negociação com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas.
- 11.2. A proposta será examinada quanto à conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os preços máximos, além da exequibilidade, quando aplicável.
- 11.3. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações, acima do preço máximo, inexequíveis ou que não atendam às exigências essenciais.
- 11.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a alteração da substância da proposta.
- 11.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.6. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em razão da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.7. Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme o art. 29, caput, da IN nº 3/2018.

11.8. A tentativa de burla será verificada com base em elementos como vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios pertinentes, nos termos do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018.

11.9. O licitante será convocado para manifestação prévia a qualquer eventual desclassificação, assegurado o direito de defesa, conforme o art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018.

11.10. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

11.11. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído de tratamento favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.13. Verificadas as condições de participação e a regularidade no uso de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.14. Desclassificação da proposta

11.14.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que insanável.

11.14.2. Inexequibilidade de propostas – bens e serviços em geral

- I. Para bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - b) a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14.3. Inexequibilidade e sobrepreço – serviços de engenharia

- I. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o seguinte, nos termos do art. 33 e seguintes da IN SEGES/ME nº 73/2022:
 - a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - c) Nos serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
 - d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.14.4. Diligências para comprovação de exequibilidade

- I. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legitima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.**

11.14.5. Planilhas de custos e formação de preços

- I. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- II. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora; admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- III. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, observando-se que:
 - a) o ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

11.14.6. Aceitabilidade de preços unitários e global (orientação TCU)

- I. A aceitabilidade da proposta vencedora está vinculada aos preços unitário e global, devendo ambos encontrar-se abaixo dos preços de referência. Caso a empresa vencedora de lote ou grupo de itens apresente algum item com preço unitário acima do referencial do edital, sua proposta não será desclassificada; poderão ser negociados os valores unitários apenas daqueles itens, para que fiquem abaixo do referencial, desde que não se altere para maior o valor global da proposta final, garantindo à Administração a proposta mais vantajosa, em consonância com o entendimento do Acórdão nº 2190/2024 – Plenário/TCU.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme requisitos específicos, proporcionais e justificados no Termo de Referência.

12.2. A documentação de qualificação técnica deverá indicar, quando exigidos, quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância, registros profissionais, licenças, atestados, equipe, instalações, declaração de conhecimento do local e demais condições.

12.3. A Administração poderá consultar bases oficiais e registros cadastrais, sem prejuízo da apresentação dos documentos não abrangidos.

12.4. Após a entrega, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados ou atualização de validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Habilitação jurídica

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartão Distribuidor da sede da pessoa jurídica (aceita com data de emissão não superior a 60 dias, quando não houver prazo de validade indicado);

11.5.4. Qualificação técnica

- a) para fins de habilitação, será exigida comprovação de capacidade técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de fornecimentos/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) As condições de Qualificação Técnica estão devidamente indicadas no Termo de Referência como anexo indispensável da Contratação.

11.5.5. Habilitação complementar (declarações)

- a) **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO;
- b) **ANEXO II** - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- c) **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;
- d) **ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA.

11.5.6. Empresas estrangeiras

- a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (ou norma que o substitua), ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5.7. Consórcio

- I. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- II. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5.8. Vistoria e conhecimento do local

- I. Não haverá vistoria.

11.5.9. Verificação da habilitação e documentos digitais

- I. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme o art. 4º, § 1º, e o art. 6º, § 4º, da IN nº 3/2018.
- II. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados e mantê-los atualizados, seja antes da fase de lances, para os casos de inversão de fases, ou após a convocação pelo Pregoeiro.
- III. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- IV. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5.10. Momento de exigência e ordem das fases

- I. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- III. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente item ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.5.11. Diligências, saneamento e sequência de habilitação

- I. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- II. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- III. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- IV. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legitima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.**

11.5.12. Publicidade e regularidade fiscal de ME/EPP

- I. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- II. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.5.13. Preclusão da habilitação

- I. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento e negociação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada, única e exclusivamente, no sistema, **no prazo de 15 (quinze) minutos**.
- 13.2. As razões e contrarrazões observarão os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa. Salienta-se que somente serão apreciados os recursos e contrarrazões apresentados na plataforma de licitações.
- 13.3. Os recursos interpostos fora do prazo ou fora da plataforma de licitações não serão conhecidos.
- 13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Da adjudicação, a plataforma permanecerá com status “em adjudicação”, até que sejam saneados quaisquer erros da(s) proposta(s) realinhada(s) final(is) com relação a erros materiais sanáveis tais como: dízimas, erros de digitação e quaisquer outro que não mudem substancialmente a proposta mantendo os preços unitários finais do último lance registrado ou negociado.

14.2. A autoridade competente adjudicará e homologará o objeto, quando presentes os pressupostos legais.

14.3. A contratação será formalizada por termo de contrato/nota de empenho/ordem de fornecimento ou serviço/instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência.

14.4. No SRP, a convocação para assinatura da ata e eventual contratação observará as condições, prazos e consequências previstos nas minutas anexas.

14.5. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, salvo nos limites legalmente previstos.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As condições de execução, entrega, recebimento provisório e definitivo, medição, fiscalização, gestão, níveis de serviço, obrigações das partes, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio e garantias constarão do Termo de Referência e da minuta contratual.

15.2. O contratado deverá cumprir integralmente as especificações, prazos, padrões de qualidade, obrigações trabalhistas, ambientais e de segurança definidos no Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado após o atesto e demais condições previstas no instrumento contratual, observadas as retenções legais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções do art. 156, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - h) Fraudar a licitação;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do lote ou, se já houver contrato celebrado, do valor da parcela inadimplida ou do contrato afetado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” a “i” do item 16.2 acima, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do lote ou, se já houver contrato celebrado, do valor da parcela inadimplida ou do contrato afetado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d a i do item 16.2 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “d” do item 16.2 acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na plataforma <https://bllcompras.com>.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma de licitações adotada neste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins:

- 18.1.1.** ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO – PÁGINA 23;
- 18.1.2.** ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PÁGINA 24;
- 18.1.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE – PÁGINA 25;
- 18.1.4.** ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA – PÁGINA 26;
- 18.1.5.** ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – PÁGINA 27
- 18.1.6.** ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PÁGINA 39
- 18.1.7.** ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA – PÁGINA 47; e
- 18.1.8.** DEMAIS ANEXOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO.

18.2. Em caso de divergência, prevalecerá a disposição legal e, entre as peças do processo, a interpretação que preserve a coerência do objeto, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica, mediante decisão motivada.

18.3. Os autos permanecerão disponíveis nos canais oficiais de transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo.

18.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de Serrinha - BA e endereço eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e em <https://bllcompras.com>.

Serrinha – BA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

CYRO NOVAIS

PREFEITO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4147/2026

(Nome da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____
_____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Serrinha, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4147/2026

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei

ÿ **Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.**

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura
carimbo da empresa

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4147/2026

Eu, _____, inscrito sob o CPF _____, declaro que a(s) cópia(s) discriminada(s) abaixo, apresentada(s) neste edital de Pregão Eletrônico, contem(êm) informação(ões) verídica(s).

- () RG dos sócios e/ou procuradores;
- () CPF dos sócios e/ou procuradores;
- () CNH dos sócios e/ou procuradores,
- () Assinatura dos signatários em procurações;
- () outros documentos (descrever)

Declaro, também, que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II – autenticação de cópia de documento, (...)

(...)

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

_____, _____ de _____ de _____
(Município)

(assinatura)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4147/2026

Razão Social da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos nossa Proposta para o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS, através de registro de preços, na forma de pregão eletrônico, acatando todos os termos do edital, conforme abaixo:

ITEM/LOTE_____:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					Valor Total	R\$

1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Assinatura
Representante Legal
CPF nº.

A proposta deverá ser confeccionada em formato digital e papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada por seu representante legal.

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4147/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº ***.***.***-09, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4147/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92 I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS, através de registro de preços**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
2	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução;

Executar os serviços e entregar os bens em perfeitas condições, no prazo, local e condições estabelecidos, acompanhados da nota fiscal com especificações detalhadas e, quando aplicável, manual em português e lista de assistência técnica;

Arcar com todos os custos de transporte, distribuição e entrega, respondendo por vícios e danos dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou não conformidades;

Realizar as entregas em dias úteis e horários de expediente, no endereço indicado pela Administração, sendo vedadas entregas em finais de semana e feriados;

Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de entrega, apresentando justificativa;

Atender prontamente às determinações e exigências da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados;

Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pelos danos que decorram;

Fornecer os itens acompanhados das notas fiscais, condição indispensável para recebimento e pagamento;

Responder pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes na execução;

Garantir que os produtos (exceto perecíveis) apresentem validade mínima de 6 (seis) meses;

Responder por danos pessoais ou materiais causados durante a execução, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;

Manter regularidade fiscal e trabalhista, entregando, quando solicitado, certidões e documentos comprobatórios;

Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução;

Paralisar atividades quando determinado pela Administração, em caso de risco ou descumprimento de especificações;

Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para PCD, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando-as no prazo fixado;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;

Arcar com eventuais equívocos de dimensionamento de sua proposta, complementando, às suas expensas, o que for necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir as normas de segurança do Contratante;

Submeter previamente à Administração, para aprovação, mudanças nos métodos executivos;

Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ficam designados os servidores:, como gestor, e
como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de, nomeados através de portaria
nº..... de de de 2025,

publicada no diário oficial desse município, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos serviços descritos nesse termo;

Qualquer comunicação, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail: e @xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (contratada);

As ordens de serviço da contratante para a contratada serão feitas por escrito, devidamente protocoladas, ou através do e-mail: compras.adm.pms@gmail.com(contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Garantia de execução não exigível

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

6300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1004 - INVESTIMENTO EM ACOES DA SAUDE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1500

6300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2035 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2027 - MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEF

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1544

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2045 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 - MANUTENCAO DO BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1660

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1755

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Cyro Novais
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº ***.***.***-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2026**, publicada no de/...../20....., **Processo Administrativo nº 4147/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 041/2026, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo, garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS AR CONDICIONADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QUANT
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – CAPACIDADES DE 9.000 A 36.000 BTU/H PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS TIPOS SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, PORTÁTIL, JANELA, CASSETE OU SIMILAR, COM CAPACIDADES COMPREENDIDAS ENTRE 9.000 E 36.000 BTU/H, DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	SERV.	650
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, DE QUAISQUER MARCAS, MODELOS E CAPACIDADES, COMPREENDENDO A RETIRADA COMPLETA E SEGURA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA POSTERIOR REINSTALAÇÃO OU ARMAZENAMENTO.	SERV.	60



3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS - COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO COMPLETA, FIXAÇÃO DOS SUPORTES E DEMAIS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, DEVIDAMENTE ISOLADA TERMICAMENTE; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM; EXECUÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS ENTRE AS UNIDADES E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO, QUANDO PREVISTA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CANALETAS, CONEXÕES E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE VÁCUO NO SISTEMA FRIGORÍFICO, TESTES DE ESTANQUEIDADE, CARGA OU COMPLEMENTAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA; TESTES OPERACIONAIS, REGULAGEM E VERIFICAÇÃO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA DO LOCAL APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS., EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV.	30
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 24.000 A 36.000 BTUS - COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO COMPLETA, FIXAÇÃO DOS SUPORTES E DEMAIS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, DEVIDAMENTE ISOLADA TERMICAMENTE; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM; EXECUÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS ENTRE AS UNIDADES E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO, QUANDO PREVISTA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CANALETAS, CONEXÕES E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE VÁCUO NO SISTEMA FRIGORÍFICO, TESTES DE ESTANQUEIDADE, CARGA OU COMPLEMENTAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA; TESTES OPERACIONAIS, REGULAGEM E VERIFICAÇÃO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA DO LOCAL APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS., EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV.	20
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – 9.000 A 18.000 BTU/H, DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADES ENTRE 9.000 E 18.000 BTU/H, COMPREENDENDO A INSPEÇÃO TÉCNICA, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA CAUSA DA PERDA DE FLUIDO REFRIGERANTE, REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTANQUEIDADE, VÁCUO NO SISTEMA E REPOSIÇÃO DA CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE	SERV.	180



6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – 24.000 A 36.000 BTU/H, DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADES ENTRE 24.000 E 36.000 BTU/H, COMPREENDENDO A INSPEÇÃO TÉCNICA, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA CAUSA DA PERDA DE FLUIDO REFRIGERANTE, REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTANQUEIDADE, VÁCUO NO SISTEMA E REPOSIÇÃO DA CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV.	60
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	30
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	20
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	20
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	20



11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	6
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	3
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, DE QUAISQUER MARCAS, MODELOS E CAPACIDADES, COMPREENDENDO O DIAGNÓSTICO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS, QUANDO NECESSÁRIA, TAIS COMO CAPACITORES, SENSORES DE TEMPERATURA, TERMISTORES, RELÉS, PROTETORES TÉRMICOS, FUSÍVEIS, CHICOTES ELÉTRICOS, CONECTORES, CABOS, BORNES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO;	SERV.	80



LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADORES E FREEZERS

14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES E FREEZERS, TODOS OS MODELOS, MARCAS E CAPACIDADES .DEVE CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: INSPEÇÃO GERAL DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO GABINETE, QUANDO TECNICAMENTE RECOMENDADA; LIMPEZA DO CONDENSADOR, EVAPORADOR E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO DRENO DE CONDENSAÇÃO; VERIFICAÇÃO DA VEDAÇÃO DAS PORTAS E DO ESTADO DAS BORRACHAS DE VEDAÇÃO; INSPEÇÃO DAS DOBRADIÇAS, PUXADORES E DEMAIS COMPONENTES MECÂNICOS; VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMPRESSOR, VENTILADORES, RESISTÊNCIAS, SENSORES, TERMOSTATOS E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; INSPEÇÃO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS, CABOS DE ALIMENTAÇÃO, RELÉS, CAPACITORES E PROTETORES TÉRMICOS; VERIFICAÇÃO DA TENSÃO ELÉTRICA E DO CONSUMO DE CORRENTE DO EQUIPAMENTO; VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO E DO DESEMPENHO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; INSPEÇÃO VISUAL DAS TUBULAÇÕES, CONEXÕES E POSSÍVEIS INDÍCIOS DE VAZAMENTOS DE FLUIDO REFRIGERANTE; AJUSTE DE TERMOSTATOS, SENSORES E CONTROLES ELETRÔNICOS, QUANDO APLICÁVEL; LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, QUANDO PREVISTA PELO FABRICANTE; REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO ANTES E APÓS A MANUTENÇÃO;	SERV.	100
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA EM REFRIGERADORES E FREEZERS, DE TODAS AS MARCAS, MODELOS E CAPACIDADES, VISANDO RESTABELECE O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS. OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER, NO MÍNIMO: DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DO EQUIPAMENTO; IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA FALHA ELÉTRICA; DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS DO EQUIPAMENTO; INSPEÇÃO E TESTES DE CONTINUIDADE, ISOLAMENTO, TENSÃO, CORRENTE ELÉTRICA E FUNCIONAMENTO DOS COMPONENTES; REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS POR CONTA DA CONTRATADA; REGULAÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE; TESTES DE FUNCIONAMENTO ANTES E APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;	SERV.	100



LOTE 03- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS

16	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS FALTA DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, SUPORTES QUANDO INTEGRANTES DO FABRICANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	80
----	---	------	----



LOTE 04- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS

17	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	80
----	---	------	----



LOTE 05- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS

18	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	80
----	---	------	----



LOTE 06- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS

19	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	150
----	---	------	-----



LOTE 07- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 30.000 BTUS

20	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	4
----	---	------	---



Item	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
21	Peças adicionais para instalação de Ar Condicionado (itens: 16, 17, 18, 19 e 20) com valor a medir acima de 05,01 metros, com a devida comprovação de valores orçado pelas peças a serem fornecidas pela contratada ou, quando possível, por pesquisa complementar pela Administração.	UND.	5.000.000	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00
VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL					

11.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

11.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

11.3. O prazo de vigência das atas de registros de preços serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura dos respectivos instrumentos. Eventuais contratos decorrentes das atas poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

11.3.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.1. O objeto em questão configura-se como serviço/fornecimento contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviço/fornecimento é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

11.1. Para os lotes 03, 04, 05, 06, e 07, serão exigidos o fornecimento de catálogo dos equipamentos propostos para fins de verificação da compatibilidade com as especificações técnicas solicitadas.

11.1. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.015.363,00 (Dois Milhões, Quinze Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais), conforme custos unitários apostos.



1.6.2. Os quantitativos indicados para o item 21 do tópico 1.1., foram estabelecidos para garantir equalização quando houver necessidade de instalação de produtos que sejam superior a 5,01 metros, garantindo o fornecimento de peças para que o serviço seja concluso na sua totalidade.

11.1.1. Este item será medido apenas para os itens 16, 17, 18, 19 e 20, não sendo possível realizar medições para os demais que já detém de parametrização.

11.1.1. O valor do item 21 é fixo e irrealizável.

11.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.7.1 Análise de divisibilidade técnica

O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em partes menores e independentes, de modo que cada parcela, lote ou item possa ser executado de forma autônoma por fornecedores distintos, sempre que tal divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, nos termos do art. 40, V, "b", e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que o objeto é **tecnicamente divisível**, porquanto compreende naturezas distintas de prestação, (i) fornecimento de bens com instalação (aparelhos novos) incluso, instalação e (ii) prestação de serviços de manutenção (ar-condicionado e refrigeradores/freezers), cada qual demandando capacidade técnica, logística e estrutura de custos próprias, sem que a execução de uma dependa tecnicamente da execução simultânea da outra pelo mesmo fornecedor.

Todavia, a divisibilidade técnica não impõe, no caso concreto, o fracionamento em item isolado para cada linha de serviço ou de fornecimento, tendo em vista que os itens que compõem cada um desses conjuntos guardam entre si elevado grau de interdependência técnica e operacional, sendo normalmente executados, no mercado, por uma mesma estrutura de equipe técnica, ferramental e responsabilidade contratual. É o caso, por exemplo, dos serviços de limpeza, desinstalação, instalação, reposição de gás, troca de compressor e manutenção elétrica em aparelhos de ar-condicionado, que compõem um mesmo ciclo de manutenção do equipamento e cuja fragmentação em itens autônomos, com fornecedores distintos para cada linha de serviço, tenderia a pulverizar a responsabilidade técnica, dificultar a fiscalização contratual e comprometer a padronização da execução, sem trazer ganho relevante de competitividade.

Diante disso, a divisão adotada nesta contratação é a divisão por **LOTE**, segundo a natureza do objeto, da seguinte forma:

Lote 01 – Serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado (limpeza e higienização, desinstalação, instalação, manutenção corretiva com reposição de fluido refrigerante, substituição de compressor e manutenção elétrica), reunidos em um único lote por se tratar de prestações tecnicamente complementares, integrantes do mesmo ciclo de manutenção do mesmo tipo de equipamento, normalmente executadas por empresas do mesmo ramo de atuação (climatização);



Lote 02 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em refrigeradores e freezers, segregados em lote próprio por constituírem especialidade técnica distinta da climatização, com mercado fornecedor potencialmente diverso, o que preserva a ampliação da competitividade sem prejuízo da padronização de execução dentro do próprio conjunto;

Lotes 03 a 07 – Fornecimento com instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, individualizados por capacidade de refrigeração (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h), tendo em vista que cada faixa de potência corresponde a equipamento de especificação técnica, custo e fornecedor potencialmente distintos, de modo que a manutenção de lote específico por capacidade amplia a disputa entre fabricantes e revendedores especializados em cada faixa, sem risco de perda de economia de escala, já que os quantitativos de cada lote, isoladamente considerados, são expressivos.

Essa lógica de agrupamento replica e aprimora a experiência exitosa da Ata de Registro de Preços nº 105/2024 (Pregão Eletrônico nº 027/2024), que já segmentou o objeto em lotes por natureza e capacidade, e atende simultaneamente aos objetivos de (a) preservar a unidade técnica e a responsabilidade integral do fornecedor sobre conjuntos de serviços interdependentes, (b) ampliar a competitividade entre especialidades distintas de mercado (climatização versus refrigeração comercial) e (c) evitar a fragmentação excessiva do objeto, que oneraria a gestão contratual sem gerar vantagem econômica ou técnica correspondente, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, previstos nos arts. 5º e 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2 Justificativa do parcelamento em lotes/itens

Adotar-se-á o parcelamento do objeto em **7 (sete) lotes**, segmentados por natureza da prestação e, no caso do fornecimento de aparelhos novos, também por capacidade de refrigeração (BTU/h), replicando e aprimorando a lógica já exitosamente adotada no Pregão Eletrônico nº 027/2024, pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

a) **Preservação da unidade técnica dentro de cada lote:** os itens agrupados em cada lote guardam entre si interdependência técnica e operacional, sendo executados, no mercado, por uma mesma estrutura de equipe, ferramental e responsabilidade contratual — é o caso dos serviços de limpeza, desinstalação, instalação, reposição de gás, troca de compressor e manutenção elétrica de ar-condicionados, reunidos no Lote 01, que compõem um mesmo ciclo de manutenção do mesmo tipo de equipamento. A manutenção dessa unidade evita a pulverização da responsabilidade técnica entre fornecedores distintos para serviços complementares, o que dificultaria a fiscalização contratual e comprometeria a padronização da execução;

b) **Ampliação da competitividade entre especialidades distintas de mercado:** a segregação da manutenção de refrigeradores e freezers em lote próprio (Lote 02), apartado da manutenção de ar-condicionados (Lote 01), permite a participação de empresas especializadas exclusivamente em refrigeração comercial, mercado fornecedor potencialmente distinto do de climatização, em atendimento ao princípio da ampla competitividade e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 48 da Lei nº 14.133/2021);



c) **Individualização dos lotes de fornecimento por capacidade de equipamento:** os aparelhos de ar-condicionado novos foram distribuídos em lotes próprios por faixa de BTU/h (Lotes 03 a 07 — 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h), tendo em vista que cada capacidade corresponde a modelo, custo de aquisição e, muitas vezes, fornecedor ou linha de produto distintos, de modo que a individualização por capacidade amplia a disputa entre fabricantes e revendedores especializados em cada faixa, sem acarretar perda de economia de escala, já que os quantitativos de cada lote, isoladamente considerados, são expressivos (a exemplo das 150 unidades de 24.000 BTU/h do Lote 06);

d) **Inexistência de prejuízo à economia de escala:** a divisão adotada não compromete ganhos de escala nem eleva desproporcionalmente o custo de gestão contratual, uma vez que cada lote preserva quantitativo suficiente para atrair proposta vantajosa e mantém sob um único fornecedor o conjunto de prestações tecnicamente relacionadas entre si, evitando a fragmentação excessiva do objeto que oneraria a fiscalização sem gerar vantagem técnica ou econômica correspondente;

e) **Inviabilidade técnico-econômica da divisão por item all avulso:** diferentemente do parcelamento por item individual, que fracionaria serviços tecnicamente complementares entre diferentes fornecedores, o parcelamento por lote, tal como estruturado, é a medida que melhor concilia a divisibilidade técnica do objeto com a preservação da responsabilidade técnica integral do fornecedor sobre cada conjunto homogêneo de prestações, nos exatos termos em que a Ata de Registro de Preços nº 105/2024 já testou e validou essa lógica de agrupamento (Lotes 1 a 9 daquela Ata).

Dessa forma, a Administração adotará a adjudicação por **lote**, nos moldes do quadro constante do item 2 (Das Especificações e Quantidade) deste Termo de Referência, com fundamento no art. 18, §2º, VIII, c/c art. 40, V, "b", e art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por representar a divisão que melhor assegura, simultaneamente, a ampliação da competitividade, a economia de escala e a integridade técnica da execução contratual.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.8.1. Metodologia de estimativa

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, considerando o histórico de consumo e execução da Ata de Registro de Preços nº 105/2024, bem como a reavaliação da demanda atual das Secretarias e unidades municipais.

A nova demanda contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, serviços de instalação e desinstalação, manutenção de refrigeradores e freezers, bem como a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com instalação, considerando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante levantamento de preços junto a fontes de mercado e demais referências consideradas pertinentes ao objeto.



Como parâmetro histórico, foi considerada a Ata de Registro de Preços nº 105/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2024, especialmente para fins de comparação com itens de natureza e especificação semelhantes. Entretanto, os valores da contratação anterior não foram utilizados de forma isolada para composição do orçamento estimado, tendo em vista a alteração dos quantitativos, a ampliação do objeto e a atualização das especificações técnicas.

A pesquisa de preços também contemplou os serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeradores e freezers, que não possuíam parâmetro direto na contratação anterior, bem como os equipamentos de ar-condicionado especificados com tecnologia Inverter e gás refrigerante R-32.

No caso dos equipamentos de ar-condicionado, a comparação direta com os preços registrados na Ata nº 105/2024 deve ser realizada com cautela, considerando que a contratação atual contempla requisitos técnicos adicionais, especialmente quanto à tecnologia Inverter e ao gás refrigerante R-32, circunstância que pode influenciar diretamente os custos dos equipamentos.

Após a coleta, análise e tratamento dos preços obtidos, foi elaborado o **Mapa de Apuração de Preços**, datado de 13 de julho de 2026, no qual foram consolidados os valores unitários considerados para cada item e seus respectivos valores totais. O documento registra, ainda, a retirada de valores considerados incompatíveis para fins de composição do preço estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Município de Serrinha/BA possui em sua estrutura administrativa um extenso parque de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado do tipo *split hi-wall*, em diversas capacidades de refrigeração) e de refrigeração de alimentos (refrigeradores e *freezers*), instalados nas diversas Secretarias Municipais, unidades de saúde, unidades escolares e demais prédios públicos, os quais são essenciais à manutenção de condições adequadas de trabalho, de atendimento ao público e de conservação de bens e insumos.

Tais equipamentos, por sua própria natureza operacional, estão sujeitos a desgaste contínuo de uso, exigindo rotina permanente de manutenção preventiva (limpeza, higienização e inspeção periódica) e corretiva (reposição de gás refrigerante, substituição de compressores, placas e demais componentes elétricos/eletrônicos), sob pena de comprometimento da vida útil dos bens, aumento do consumo energético, insalubridade dos ambientes climatizados e risco à conservação de gêneros perecíveis armazenados em unidades de refrigeração.

O Município já dispôs de solução similar por meio do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** (Processo Administrativo nº 2717/2024), que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 105/2024**, firmada em 22/08/2024 com a empresa CESAR REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 18.769.251/0001-09), no valor total registrado de **R\$ 650.639,95 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, contemplando 9 (nove) lotes destinados à aquisição com instalação de condicionadores de ar (9.000 a 36.000 BTU/h) e à prestação de serviços de limpeza, reposição de gás, troca de compressor, troca de placa condensadora, desinstalação, instalação e remanejamento de aparelhos.



Ocorre que, nos termos do item 5.1 da referida Ata, sua validade é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prazo este **já exaurido ou em vias de exaurir-se**, de modo que a Administração não mais dispõe de instrumento válido para amparar novas contratações decorrentes daquele registro de preços, tampouco para atender à demanda continuada que subsiste.

Ademais, o levantamento técnico promovido pela Secretaria Municipal de Administração (materializado na Solicitação de Cotação nº 271) identificou **ampliação relevante do escopo da necessidade** em relação ao certame anterior, a saber:

Inclusão de novo objeto não contemplado na contratação pretérita: serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em **refrigeradores e freezers**, item inexistente na Ata nº 105/2024, decorrente da constatação de que diversas unidades municipais (notadamente unidades de saúde e cozinhas comunitárias/escolares) possuem tais equipamentos sem cobertura contratual de manutenção;

Atualização das especificações técnicas mínimas dos aparelhos a adquirir, com a exigência de tecnologia *Inverter* e de fluido refrigerante ecológico R-32 (ou equivalente de menor potencial de aquecimento global), em conformidade com a evolução dos padrões de eficiência energética do INMETRO e com as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 11, parágrafo único, e no art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os quais não constavam da especificação anteriormente registrada (que exigia apenas selo PROCEL ou classificação INMETRO "A");

Reestimativa quantitativa dos serviços recorrentes, com elevação expressiva de quantidades em itens como limpeza geral de aparelhos (650 serviços estimados frente aos 570 anteriormente contratados, somados os subitens do Lote 7) e desdobramento mais granular dos serviços de reposição de gás e troca de compressor por faixa de potência, refletindo o crescimento do parque de equipamentos e o histórico de consumo do contrato anterior.

Diante do exposto, resta configurada a necessidade administrativa de nova contratação, mediante licitação, de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e em refrigeradores/freezers, bem como para o fornecimento com instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Escolha da solução (Art. 18, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A solução eleita para o atendimento da necessidade do Município de Serrinha/BA consiste na **contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, preferencialmente sob o regime de Sistema de Registro de Preços**, tendo por objeto:

- (i) a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos**



condicionadores de ar de diversas marcas, modelos e capacidades (9.000 a 36.000 BTU/h), compreendendo limpeza e higienização, desinstalação, instalação, remanejamento, reposição de gás refrigerante, troca de compressor, troca de placa condensadora e manutenção elétrica com fornecimento e substituição de componentes;

(ii) a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em refrigeradores e freezers**, de diversas marcas, modelos e capacidades, instalados nas unidades municipais; e

(iii) o **fornecimento, com instalação completa, de aparelhos de ar-condicionado novos**, tipo *split hi-wall*, ciclo frio, tensão 220V/60Hz, com tecnologia *Inverter* e fluido refrigerante ecológico R-32 (ou equivalente de menor potencial de aquecimento global), nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h.

Considera-se a instalação dos serviços, a metragem máxima para instalação dos aparelhos de Ar condicionado de até 05 metros, sendo que, caso haja limitação maior que esta metragem, será previamente indicada pela Administração ou pela prestadora de serviços para a indicação da metragem superior a 5,01 metros com a apresentação do novo valor a ser fornecido.

Desta forma, considerando a necessidade de apresentar um item adicional para garantir a medição de serviços que, devidamente comprovada pela proponente ou pela Administração, deverá ser orçado valor e devidamente autorizada fazendo a medição do item abaixo indicado:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
21	Peças adicionais para instalação de Ar Condicionado (itens: 16, 17, 18, 19 e 20) com valor a medir acima de 05,01 metros, com a devida comprovação de valores orçado pelas peças a serem fornecidas pela contratada ou, quando possível, por pesquisa complementar pela Administração. VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL	UND.	5.000.000	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00

Os quantitativos indicados para o item 21 acima foram estabelecidos para garantir equalização quando houver necessidade de instalação de produtos que sejam superior a 5,01 metros, garantindo o fornecimento de peças para que o serviço seja concluso na sua totalidade.

Este item será medido apenas para os itens 16, 17, 18, 19 e 20, não sendo possível realizar medições para os demais que já detém de parametrização.

O valor do item é fixo e irremaneável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos de atendimento



Para o pleno atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar de diversas marcas e modelos, com capacidades entre 9.000 e 36.000 BTU/h, compreendendo limpeza e higienização, desinstalação, instalação, remanejamento, reposição de gás refrigerante, troca de compressor, troca de placa condensadora e manutenção elétrica com substituição de componentes;

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em refrigeradores e freezers de diversas marcas, modelos e capacidades, instalados em unidades municipais;

Fornecimento, com instalação completa, de aparelhos de ar-condicionado novos, tipo split hi-wall, ciclo frio, tensão 220V, tecnologia Inverter, fluido refrigerante ecológico R-32 (ou equivalente de menor potencial de aquecimento global), nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h, acompanhados de todos os acessórios, suportes e insumos necessários à instalação;

Atendimento descentralizado às diversas Secretarias e unidades municipais, mediante abertura de ordens de serviço, com prazos de atendimento compatíveis com a urgência da demanda (rotineira ou emergencial);

Fornecimento, por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, de todos os insumos, peças de reposição, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPI) e meios de transporte necessários à integral execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

Emissão de relatórios técnicos de execução dos serviços, com registro fotográfico e identificação do equipamento atendido, para fins de fiscalização contratual.

4.2. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

Quanto aos aparelhos novos a adquirir: atendimento às normas técnicas da ABNT e às regulamentações do INMETRO; classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes; tecnologia Inverter; fluido refrigerante ecológico (R-32 ou equivalente de menor GWP – Global Warming Potential); serpentinas em cobre com proteção anticorrosiva; filtro de ar removível e lavável; equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de manual em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme código de defesa do consumidor, e deve ser prestada em território do Estado da Bahia;

O objeto contratado deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões de qualidade:

Quanto aos serviços de manutenção: emprego de peças e



insumos originais ou de qualidade tecnicamente equivalente à especificação do fabricante do equipamento; execução por profissionais tecnicamente habilitados, com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR pertinentes à instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e climatização, normas regulamentadoras de segurança do trabalho – NR-10 e NR-35, quando aplicável, e legislação ambiental relativa ao manuseio de gases refrigerantes – Resolução CONAMA e Protocolo de Montreal);

Garantia dos serviços executados e das peças substituídas, com prazo mínimo a ser fixado em Termo de Referência, contado da data de conclusão de cada ordem de serviço;

Prazo de atendimento compatível com a natureza do serviço (rotineiro ou emergencial), a ser definido em Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade das atividades das unidades atendidas.

4.3 Continuidade e período de prestação

Trata-se de contratação de **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto a demanda por manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração é permanente e essencial à manutenção das condições de funcionamento das unidades administrativas municipais, não se exaurindo em prestação única.

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração, a vantajosidade econômica e o limite legal, nos termos do art. 106, incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, alternativamente, a formalização por meio de Sistema de Registro de Preços, hipótese em que a Ata terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da mesma Lei.

Os itens de fornecimento com instalação (aquisição de aparelhos novos) serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, respeitados os quantitativos máximos registrados.

4.4 Critérios de seleção do prestador de serviços

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, com julgamento pelo critério de **menor preço por item/lote**, considerando a heterogeneidade técnica do objeto (bens e serviços de naturezas distintas), conforme arts. 6º, XLI, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, dada a natureza continuada e de demanda variável do objeto (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), replicando, nesse aspecto, a sistemática já exitosamente adotada no Pregão Eletrônico nº 027/2024.

A documentação de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:



Categoria	Documentos
Capacidade Jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado; inscrição no CNPJ
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; CND trabalhista; regularidade com o FGTS
Qualificação Econômico-Financeira	Balanço patrimonial; certidão negativa de falência/recuperação judicial; índices econômicos de liquidez e endividamento
Qualificação Técnica	Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção de ar-condicionado e/ou refrigeração e/ou fornecimento de aparelhos com instalação, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado;

O instrumento convocatório deverá estabelecer, ainda:

* Critério de aceitabilidade das propostas de preços, unitário e global (art. 59, §1º);

Vedação à exigência desnecessária ou restritiva de competição (art. 63, §1º);

Exigência de planilha de composição de custos e formação de preços, com prazo hábil para apresentação após o último lance (art. 63, VII);

Aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 48 a 53 da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Autorização para subcontratação

Considerando que o objeto da presente contratação **não se caracteriza como terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva de postos de trabalho**, mas sim como fornecimento de bens com instalação e prestação de serviços técnicos especializados sob demanda (por ordem de serviço), a subcontratação **será admitida de forma parcial e excepcional**, restrita a etapas específicas e de natureza acessória à execução do objeto principal, tais como, instalação de itens fornecidos, transporte especializado de equipamentos de grande porte ou serviços de garantia de fábrica a serem prestados por assistência técnica autorizada do fabricante, observadas as seguintes condições:

A subcontratação deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa técnica da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

É vedada a subcontratação total do objeto ou de parcela que constitua o núcleo técnico essencial da prestação (execução das ordens de serviço de manutenção corretiva/preventiva e instalação dos aparelhos), de modo a preservar a responsabilidade técnica, contratual, trabalhista e previdenciária integral da contratada; A empresa subcontratada, quando admitida, deverá comprovar os mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos da contratada, na parcela subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas e previdenciárias, sem qualquer



transferência de responsabilidade ao Município, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Modelo de Execução Contratual

5.1. Execução Geral do Contrato

5.1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma **descentralizada e sob demanda**, mediante abertura de **Ordens de Serviço (OS)** — para os itens de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e de refrigeradores/freezers (Lotes 01 e 02) — e de **Ordens de Fornecimento (OF)** — para os itens de aquisição com instalação de aparelhos de ar-condicionado novos (Lotes 03 a 07), emitidas pela Secretaria Municipal de Administração ou diretamente pelas Secretarias e unidades municipais participantes, conforme fluxo a ser definido no instrumento contratual e nas rotinas de fiscalização.

5.2.3. Cada OS/OF conterá, no mínimo: identificação da unidade solicitante e do equipamento a ser atendido; descrição do serviço ou item a ser fornecido; quantitativo; prazo de atendimento; e responsável pela solicitação, de modo a permitir o controle individualizado da execução e o acompanhamento do saldo de quantitativos registrados.

5.2 Execução dos serviços de manutenção (Lotes 01 e 02)

5.2.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderá as seguintes etapas, no que for aplicável a cada natureza de serviço.

5.2.2. Deslocamento da equipe técnica da contratada até a unidade municipal indicada na OS, no prazo de atendimento fixado;

5.2.3. Diagnóstico técnico do equipamento (nos casos de manutenção corretiva) ou execução direta dos procedimentos de manutenção preventiva (limpeza, higienização e inspeção periódica);

5.2.4. Execução do serviço propriamente dito, limpeza, desinstalação, instalação, remanejamento, reposição de fluido refrigerante, substituição de compressor, substituição de placa condensadora ou manutenção elétrica, conforme o item da OS, com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR pertinentes à climatização e à refrigeração, NR-10 e NR-35, quando pertinentes, e legislação ambiental relativa ao manuseio de gases refrigerantes);

5.2.5. Testes de funcionamento antes e após a intervenção, para verificação do restabelecimento das condições normais de operação do equipamento;

5.3 Execução do fornecimento com instalação (Lotes 03 a 07)

5.3.1. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado novos será executado mediante emissão de OF, observando-se:



5.3.2. Entrega do equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado dos acessórios, manual em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante, na unidade indicada;

5.3.3. Instalação completa da unidade evaporadora e condensadora, incluindo fixação de suportes, tubulação frigorígena isolada termicamente, tubulação de drenagem, interligações elétricas, vácuo no sistema frigorífico, testes de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessária;

5.3.4. Testes operacionais, regulagem e verificação do perfeito funcionamento do equipamento, com limpeza do local após a conclusão dos serviços;

5.4. Comunicações

5.4.1. As comunicações entre a Administração e a contratada, relativas à execução do objeto, observarão as seguintes regras:

5.4.2. Serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional ou de sistema eletrônico de gestão de contratos/ordens de serviço, quando disponibilizado pela Administração, como meio válido para abertura de OS/OF, notificações e demais tratativas rotineiras da execução contratual;

5.4.3. A abertura de cada OS/OF será formalizada por escrito (inclusive por meio eletrônico), com identificação da unidade solicitante, do equipamento e do prazo de atendimento, servindo de marco inicial para a contagem dos prazos referidos no item 5.4;

5.4.4. Situações de natureza emergencial poderão ser comunicadas inicialmente por telefone ou aplicativo de mensagens, para fins de agilizar o atendimento imediato, devendo ser confirmadas e formalizadas por escrito no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do prazo de atendimento já em curso;

5.4.5. Toda comunicação relativa a ocorrências, inconsistências na execução, pedidos de esclarecimento técnico ou tratativas de reclamação das unidades atendidas será dirigida ao fiscal do contrato, que centralizará o registro e o encaminhamento das providências cabíveis, conforme fluxo detalhado no item 6 (Da Gestão Contratual e Fiscalização) deste Termo de Referência;

5.5. Fiscalização

5.5.1. O fiscal do contrato registra ocorrências e determina correções necessárias.

5.5.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ou vícios.

5.5.3. A contratada é responsável por danos causados à Administração ou terceiros.

5.5.4. Para os Gestores de contrato, serão indicados os seguintes servidores por Secretaria:

A) Administração – José Fernandes de Carvalho Junior

B) Saúde – Luana Lima Barreto Silva

C) Educação – Cannanda Andrade Carianha Vilas Boas

D) Assistência Social – Jorge Gonçalves de Oliveira

○ Para os fiscais de contrato serão indicados os seguintes servidores por Secretaria:

A) Administração – Iury Campos Oliveira

B) Saúde – Mirlane de Carvalho Oliveira

C) Educação – Paulo dos Santos Santiago

D) Assistência Social – Carla Carvalho da Mota Silveira Figueredo

obs. Poderá haver demais fiscais de contrato a serem indicados pela Secretaria demandante ou para auxílio aos fiscais aqui indicados.



5.6. Recebimento dos Bens

- Provisório: No ato da entrega, para conferência inicial.
- Definitivo: Até 10 dias úteis após verificação da qualidade e conformidade.
- Itens em desacordo devem ser substituídos em 10 dia útil, sem custo ao Município.

5.7. Liquidação e Pagamento

- Nota fiscal será analisada em 10 dias úteis, prorrogáveis se necessário.
- Erros na nota fiscal suspendem o pagamento até correção.
- Regularidade fiscal será conferida antes do pagamento.
- Pagamento ocorre em até 30 dias úteis via ordem bancária ou PIX.

5.8. Restrições

- Sem antecipação de pagamento.
- Sem cessão de crédito.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. Objetivo da gestão contratual

A gestão do contrato tem por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços de manutenção e do fornecimento com instalação, o atendimento tempestivo das ordens de serviço/fornecimento (OS/OF) referidas no item 5 deste Termo de Referência e a consecução dos resultados pretendidos com a contratação.

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, observarão o fluxo e os meios definidos no item 5.10 (Comunicações entre as partes) deste Termo de Referência.

6.2 Reunião inicial e plano de fiscalização

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo, no mínimo: as obrigações contratuais; os mecanismos de fiscalização e o fluxo de OS/OF descrito no item 5; o método de aferição dos resultados (item 6.6); e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.3 Preposto da contratada

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto no Município, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual,



constando da declaração o nome completo, CPF, documento de identidade e qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relativas às faturas dos serviços/fornecimentos executados, bem como a quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento da execução contratual, cabendo à contratada orientá-lo quanto ao dever de acatar as orientações da Administração, inclusive normas internas e de segurança e medicina do trabalho. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro em seu lugar.

6.4 Fiscalização técnica

O acompanhamento técnico da execução caberá aos fiscais indicados no item 5.5, competindo-lhes:

- Acompanhar a execução de cada OS/OF, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento (rotineiro ou emergencial) fixados no item 5.4 e a conformidade dos relatórios técnicos referidos no item 5.6, inclusive quanto ao registro fotográfico e à identificação do equipamento atendido;
- Anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do necessário à regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Notificar a contratada para a correção de inexatidões ou irregularidades identificadas, fixando prazo para regularização;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, bem como ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos aprezados;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para fins de tempestiva renovação ou prorrogação.

6.1. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.3. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.4. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.5. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.6. Rotinas de Fiscalização Contratual



6.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Preposto:

6.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços/fornecimentos prestados/entregues, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização:

6.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.9. Fiscalização Técnica:



6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10. Fiscalização Administrativa:

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. Gestor do Contrato:

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1 Critérios de medição

A medição da execução contratual observará a natureza distinta de cada lote, tomando por base os relatórios técnicos referidos no item 5.6 e os indicadores de acompanhamento previstos no item 6.6 deste Termo de Referência:

Lotes 01 e 02 (serviços de manutenção em ar-condicionados e em refrigeradores/freezers): a medição será realizada por Ordem de Serviço (OS) efetivamente executada e atestada pelo fiscal técnico, considerando o quantitativo de intervenções concluídas em cada item (por exemplo, número de limpezas, desinstalações, instalações, reposições de fluido refrigerante, substituições de compressor ou manutenções elétricas realizadas no período), com base no relatório técnico de execução de cada OS, vedada a medição de serviço não formalizado por relatório técnico com registro fotográfico;

Lotes 03 a 07 (fornecimento com instalação de aparelhos novos): a medição será realizada por unidade efetivamente entregue e instalada, com base na Ordem de Fornecimento (OF) correspondente e no relatório técnico de instalação, considerando concluída a medição apenas após a verificação do funcionamento do equipamento e da conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas (tecnologia Inverter, fluido refrigerante R-32 ou equivalente, garantia mínima de 12 meses, entre outras constantes do item 3 deste Termo de Referência);

Serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de atendimento descumprido sem justificativa aceita pela fiscalização, ou sem a documentação comprobatória (relatório técnico/registro fotográfico) exigida no



item 5.6, não serão objeto de medição até a regularização, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contratuais.

7.1.2 Do recebimento e critérios de aceitação do objeto

Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega ou da conclusão da OS/OF, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do relatório técnico correspondente (item 5.6).

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo em questão será contado do recebimento da comunicação de cobrança da contratada, acompanhada da comprovação da execução da parcela a ser paga.

O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação de conformidade referida acima, podendo o respectivo prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal/instrumento de cobrança, verificadas pela Administração na análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

A Nota Fiscal/Fatura será emitida em nome do órgão contratante e precedida da execução do objeto medida na forma do item 7.1. Correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém, no mínimo: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução correspondente à medição do item 7.1; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da medida saneadora, sem ônus à contratante.



A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta própria da Administração aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração verificará, ainda: (a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e (b) eventual óbice à contratação com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos de fiscalização competentes e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos prosseguirão normalmente até a eventual decisão pela rescisão.

7.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (item 7.3).

Em caso de atraso pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Não tendo a contratada concorrido para o atraso, será devida taxa de compensação financeira, calculada pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a pagar; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado como $I = (TX/100)$, com TX = percentual da taxa anual de 6%.

7.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Serão efetuadas, quando do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, incluindo IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep (art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e IN RFB nº 1.234/2012), contribuição previdenciária de 11% (IN RFB nº 971/2009 e Lei nº 8.212/1991) e ISSQN (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal pertinente), independentemente do percentual eventualmente inserido na planilha de custos.

A contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, do direito ao tratamento favorecido.



7.6 Antecipação de pagamento

Não é permitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, na presente contratação.

7.7 Cessão de crédito

Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, por se tratar de regulação adstrita à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, salvo se sobrevier regulamentação própria no âmbito desta Administração municipal, hipótese em que a matéria observará as respectivas instruções normativas.

8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, após a pesquisa de preços, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. A pesquisa de preços foi realizada em 13 de Julho de 2026.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES



9.1 Do Contratante

Caberá à Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, das cláusulas contratuais e dos termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por meio dos gestores e fiscais designados no item 6.2, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano e do nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou no fornecimento, fixando prazo para correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, procedendo às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados (devendo reportar-se apenas ao preposto), direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores da Contratada, ou considerá-los colaboradores eventuais do próprio órgão;

Fornecer por escrito as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto ao cadastro de equipamentos por unidade (item 6.6) e ao acesso às dependências onde os serviços serão realizados;

Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto, e confirmar previamente a disponibilidade orçamentária para a emissão de cada OS/OF, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, ordens de serviço/fornecimento, termos de recebimento, aditamentos, relatórios técnicos e notificações expedidas;

Decidir sobre eventuais alterações necessárias à contratação, nos limites legais, para melhor adequação do objeto.

9.2 Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) Execução geral



Efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados nas respectivas OS/OF (itens 5.1 a 5.4), em estrita observância das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta;

Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de atendimento fixado em cada OS/OF, com a devida comprovação, sem prejuízo do disposto no item 5.4 quanto a atendimentos emergenciais;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

Emitir o relatório técnico de execução de cada OS/OF, com registro fotográfico e identificação do equipamento atendido, na forma do item 5.6, como condição para a medição referida no item 7.1.

b) Especificações dos aparelhos fornecidos

Entregar os aparelhos de ar-condicionado novos acompanhados de nota fiscal com indicação de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, manual do usuário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), obrigando-se a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (dez) dias, o equipamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo do prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses referido no item 5.7;

Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo fixado no instrumento contratual, contado da conclusão de cada OS, conforme item 5.7.

c) Meio ambiente

Realizar a coleta, o transporte e a destinação final de gases refrigerantes e de peças/componentes substituídos em conformidade com a legislação ambiental vigente, com o Protocolo de Montreal e com as resoluções CONAMA aplicáveis, mediante comprovação documental (manifesto de transporte de resíduos, certificado de destinação), quando solicitada pela fiscalização;

Realizar toda substituição de fluido refrigerante com equipamento de recuperação de gás, sendo vedada a purga direta na atmosfera, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização ambiental.

d) Condições gerais e habilitação

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;

Entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a fatura, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; (iv)



Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras incidentes na execução do contrato;

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, exceto nas condições autorizadas no item 5.8 deste Termo de Referência;

Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, na forma do item 6.4;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, garantindo à fiscalização acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e à documentação pertinente;

Cumprir as exigências das autoridades públicas competentes relacionadas à execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO para o registro de preços**, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, Leis e decretos municipais correlatos, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, além dos constantes no Edital:

10.12. Qualificação Técnica:

i. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ii. Para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no certame, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o item licitado:

a) Para o lote 01, apresentação de atestado que contenha execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo split, compreendendo, no mínimo, uma das seguintes frentes: limpeza/higienização, instalação, desinstalação, remanejamento, reposição de fluido refrigerante, substituição de compressor ou manutenção elétrica; e/ou

b) Para o lote 02, apresentação de atestado que contenha execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva elétrica em refrigeradores e/ou freezers; e/ou

c) Para os lotes 03, 04, 05, 06 e 07, apresentação de atestado que contenha fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall.

iii. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os



serviços.

- iv. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- v. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- vi. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13. Documentações Complementares:

vii. Declaração contendo:

1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
2. Cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
4. De microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

viii. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o condutor do processo licitatório suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1004 - INVESTIMENTO EM ACOES DA SAUDE
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
1500

6300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2035 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2027 - MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEF

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1544

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2045 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 - MANUTENCAO DO BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1660

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1755

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Serrinha, Bahia, 31 de Agosto de 2026.

Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Jefferson da Silva Soares
Fiscal de contratos
Responsável pela elaboração

Mirlane de Carvalho Oliveira
Fiscal de Contratos
Responsável pela elaboração

Carla C. da M. Silveira Figueiredo
Fiscal de Contratos
Responsável pela elaboração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Unidade requisitante



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS AR CONDICIONADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QUANT
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – CAPACIDADES DE 9.000 A 36.000 BTU/H PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS TIPOS SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, PORTÁTIL, JANELA, CASSETE OU SIMILAR, COM CAPACIDADES COMPREENDIDAS ENTRE 9.000 E 36.000 BTU/H, DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	SERV.	650
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, DE QUAISQUER MARCAS, MODELOS E CAPACIDADES, COMPREENDENDO A RETIRADA COMPLETA E SEGURA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA POSTERIOR REINSTALAÇÃO OU ARMAZENAMENTO.	SERV.	60



3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS - COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO COMPLETA, FIXAÇÃO DOS SUPORTES E DEMAIS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, DEVIDAMENTE ISOLADA TERMICAMENTE; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM; EXECUÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS ENTRE AS UNIDADES E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO, QUANDO PREVISTA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CANALETAS, CONEXÕES E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE VÁCUO NO SISTEMA FRIGORÍFICO, TESTES DE ESTANQUEIDADE, CARGA OU COMPLEMENTAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA; TESTES OPERACIONAIS, REGULAGEM E VERIFICAÇÃO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA DO LOCAL APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS., EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV.	30
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 24.000 A 36.000 BTUS - COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO COMPLETA, FIXAÇÃO DOS SUPORTES E DEMAIS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, DEVIDAMENTE ISOLADA TERMICAMENTE; INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM; EXECUÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS ENTRE AS UNIDADES E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO, QUANDO PREVISTA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CANALETAS, CONEXÕES E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE VÁCUO NO SISTEMA FRIGORÍFICO, TESTES DE ESTANQUEIDADE, CARGA OU COMPLEMENTAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA; TESTES OPERACIONAIS, REGULAGEM E VERIFICAÇÃO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA DO LOCAL APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS., EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV.	20
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - 9.000 A 18.000 BTU/H, DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADES ENTRE 9.000 E 18.000 BTU/H, COMPREENDENDO A INSPEÇÃO TÉCNICA, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA CAUSA DA PERDA DE FLUIDO REFRIGERANTE, REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTANQUEIDADE, VÁCUO NO SISTEMA E REPOSIÇÃO DA CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE	SERV.	180



6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – 24.000 A 36.000 BTU/H, DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADES ENTRE 24.000 E 36.000 BTU/H, COMPREENDENDO A INSPEÇÃO TÉCNICA, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA CAUSA DA PERDA DE FLUIDO REFRIGERANTE, REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTANQUEIDADE, VÁCUO NO SISTEMA E REPOSIÇÃO DA CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV.	60
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	30
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	20
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	20
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	20



11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	6
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36.000 BTU/H -DE QUAISQUER MARCAS E MODELOS, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU/H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO COMPRESSOR, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV.	3
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, DE QUAISQUER MARCAS, MODELOS E CAPACIDADES, COMPREENDENDO O DIAGNÓSTICO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS, QUANDO NECESSÁRIA, TAIS COMO CAPACITORES, SENSORES DE TEMPERATURA, TERMISTORES, RELÉS, PROTETORES TÉRMICOS, FUSÍVEIS, CHICOTES ELÉTRICOS, CONECTORES, CABOS, BORNES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO;	SERV.	80



LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADORES E FREEZERS

14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES E FREEZERS, TODOS OS MODELOS, MARCAS E CAPACIDADES .DEVE CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: INSPEÇÃO GERAL DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO GABINETE, QUANDO TECNICAMENTE RECOMENDADA; LIMPEZA DO CONDENSADOR, EVAPORADOR E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO DRENO DE CONDENSAÇÃO; VERIFICAÇÃO DA VEDAÇÃO DAS PORTAS E DO ESTADO DAS BORRACHAS DE VEDAÇÃO; INSPEÇÃO DAS DOBRADIÇAS, PUXADORES E DEMAIS COMPONENTES MECÂNICOS; VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMPRESSOR, VENTILADORES, RESISTÊNCIAS, SENSORES, TERMOSTATOS E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; INSPEÇÃO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS, CABOS DE ALIMENTAÇÃO, RELÉS, CAPACITORES E PROTETORES TÉRMICOS; VERIFICAÇÃO DA TENSÃO ELÉTRICA E DO CONSUMO DE CORRENTE DO EQUIPAMENTO; VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO E DO DESEMPENHO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; INSPEÇÃO VISUAL DAS TUBULAÇÕES, CONEXÕES E POSSÍVEIS INDÍCIOS DE VAZAMENTOS DE FLUIDO REFRIGERANTE; AJUSTE DE TERMOSTATOS, SENSORES E CONTROLES ELETRÔNICOS, QUANDO APLICÁVEL; LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, QUANDO PREVISTA PELO FABRICANTE; REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO ANTES E APÓS A MANUTENÇÃO;	SERV.	100
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA EM REFRIGERADORES E FREEZERS, DE TODAS AS MARCAS, MODELOS E CAPACIDADES, VISANDO RESTABELECER O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS. OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER, NO MÍNIMO: DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DO EQUIPAMENTO; IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA FALHA ELÉTRICA; DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS DO EQUIPAMENTO; INSPEÇÃO E TESTES DE CONTINUIDADE, ISOLAMENTO, TENSÃO, CORRENTE ELÉTRICA E FUNCIONAMENTO DOS COMPONENTES; REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS POR CONTA DA CONTRATADA; REGULAÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE; TESTES DE FUNCIONAMENTO ANTES E APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;	SERV.	100



LOTE 03- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS

16	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS FALTA DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, SUPORTES QUANDO INTEGRANTES DO FABRICANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	80
----	---	------	----



LOTE 04- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS

17	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	80
----	---	------	----



LOTE 05- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS

18	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	80
----	---	------	----



LOTE 06- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS

19	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	150
----	---	------	-----



LOTE 07- AQUISIÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 30.000 BTUS

20	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H, CICLO FRIO, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES VIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU EQUIVALENTE DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL, APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SERPENTINAS CONFECCIONADAS EM COBRE COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, MODO AUTOMÁTICO, MODO SLEEP, TIMER PROGRAMÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS ALETAS, VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO AJUSTÁVEL E SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPLETO, ACOMPANHADO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ÀS REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO E ÀS DEMAIS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	4
----	---	------	---



Item	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
21	Peças adicionais para instalação de Ar Condicionado (itens: 16, 17, 18, 19 e 20) com valor a medir acima de 05,01 metros, com a devida comprovação de valores orçado pelas peças a serem fornecidas pela contratada ou, quando possível, por pesquisa complementar pela Administração.	UND.	5.000.000	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00
VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL					

11.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

11.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

11.3. O prazo de vigência das atas de registros de preços serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura dos respectivos instrumentos. Eventuais contratos decorrentes das atas poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

11.3.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.1. O objeto em questão configura-se como serviço/fornecimento contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviço/fornecimento é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

11.1. Para os lotes 03, 04, 05, 06, e 07, serão exigidos o fornecimento de catálogo dos equipamentos propostos para fins de verificação da compatibilidade com as especificações técnicas solicitadas.

11.1. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.015.363,00 (Dois Milhões, Quinze Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais), conforme custos unitários apostos.



1.6.2. Os quantitativos indicados para o item 21 do tópico 1.1., foram estabelecidos para garantir equalização quando houver necessidade de instalação de produtos que sejam superior a 5,01 metros, garantindo o fornecimento de peças para que o serviço seja concluso na sua totalidade.

11.1.1. Este item será medido apenas para os itens 16, 17, 18, 19 e 20, não sendo possível realizar medições para os demais que já detém de parametrização.

11.1.1. O valor do item 21 é fixo e irrealizável.

11.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.7.1 Análise de divisibilidade técnica

O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em partes menores e independentes, de modo que cada parcela, lote ou item possa ser executado de forma autônoma por fornecedores distintos, sempre que tal divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, nos termos do art. 40, V, "b", e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que o objeto é **tecnicamente divisível**, porquanto compreende naturezas distintas de prestação, (i) fornecimento de bens com instalação (aparelhos novos) incluso, instalação e (ii) prestação de serviços de manutenção (ar-condicionado e refrigeradores/freezers), cada qual demandando capacidade técnica, logística e estrutura de custos próprias, sem que a execução de uma dependa tecnicamente da execução simultânea da outra pelo mesmo fornecedor.

Todavia, a divisibilidade técnica não impõe, no caso concreto, o fracionamento em item isolado para cada linha de serviço ou de fornecimento, tendo em vista que os itens que compõem cada um desses conjuntos guardam entre si elevado grau de interdependência técnica e operacional, sendo normalmente executados, no mercado, por uma mesma estrutura de equipe técnica, ferramental e responsabilidade contratual. É o caso, por exemplo, dos serviços de limpeza, desinstalação, instalação, reposição de gás, troca de compressor e manutenção elétrica em aparelhos de ar-condicionado, que compõem um mesmo ciclo de manutenção do equipamento e cuja fragmentação em itens autônomos, com fornecedores distintos para cada linha de serviço, tenderia a pulverizar a responsabilidade técnica, dificultar a fiscalização contratual e comprometer a padronização da execução, sem trazer ganho relevante de competitividade.

Diante disso, a divisão adotada nesta contratação é a divisão por **LOTE**, segundo a natureza do objeto, da seguinte forma:

Lote 01 – Serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado (limpeza e higienização, desinstalação, instalação, manutenção corretiva com reposição de fluido refrigerante, substituição de compressor e manutenção elétrica), reunidos em um único lote por se tratar de prestações tecnicamente complementares, integrantes do mesmo ciclo de manutenção do mesmo tipo de equipamento, normalmente executadas por empresas do mesmo ramo de atuação (climatização);



Lote 02 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em refrigeradores e freezers, segregados em lote próprio por constituírem especialidade técnica distinta da climatização, com mercado fornecedor potencialmente diverso, o que preserva a ampliação da competitividade sem prejuízo da padronização de execução dentro do próprio conjunto;

Lotes 03 a 07 – Fornecimento com instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, individualizados por capacidade de refrigeração (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h), tendo em vista que cada faixa de potência corresponde a equipamento de especificação técnica, custo e fornecedor potencialmente distintos, de modo que a manutenção de lote específico por capacidade amplia a disputa entre fabricantes e revendedores especializados em cada faixa, sem risco de perda de economia de escala, já que os quantitativos de cada lote, isoladamente considerados, são expressivos.

Essa lógica de agrupamento replica e aprimora a experiência exitosa da Ata de Registro de Preços nº 105/2024 (Pregão Eletrônico nº 027/2024), que já segmentou o objeto em lotes por natureza e capacidade, e atende simultaneamente aos objetivos de (a) preservar a unidade técnica e a responsabilidade integral do fornecedor sobre conjuntos de serviços interdependentes, (b) ampliar a competitividade entre especialidades distintas de mercado (climatização versus refrigeração comercial) e (c) evitar a fragmentação excessiva do objeto, que oneraria a gestão contratual sem gerar vantagem econômica ou técnica correspondente, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, previstos nos arts. 5º e 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2 Justificativa do parcelamento em lotes/itens

Adotar-se-á o parcelamento do objeto em **7 (sete) lotes**, segmentados por natureza da prestação e, no caso do fornecimento de aparelhos novos, também por capacidade de refrigeração (BTU/h), replicando e aprimorando a lógica já exitosamente adotada no Pregão Eletrônico nº 027/2024, pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

a) **Preservação da unidade técnica dentro de cada lote:** os itens agrupados em cada lote guardam entre si interdependência técnica e operacional, sendo executados, no mercado, por uma mesma estrutura de equipe, ferramenta e responsabilidade contratual — é o caso dos serviços de limpeza, desinstalação, instalação, reposição de gás, troca de compressor e manutenção elétrica de ar-condicionados, reunidos no Lote 01, que compõem um mesmo ciclo de manutenção do mesmo tipo de equipamento. A manutenção dessa unidade evita a pulverização da responsabilidade técnica entre fornecedores distintos para serviços complementares, o que dificultaria a fiscalização contratual e comprometeria a padronização da execução;

b) **Ampliação da competitividade entre especialidades distintas de mercado:** a segregação da manutenção de refrigeradores e freezers em lote próprio (Lote 02), apartado da manutenção de ar-condicionados (Lote 01), permite a participação de empresas especializadas exclusivamente em refrigeração comercial, mercado fornecedor potencialmente distinto do de climatização, em atendimento ao princípio da ampla competitividade e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 48 da Lei nº 14.133/2021);



c) **Individualização dos lotes de fornecimento por capacidade de equipamento:** os aparelhos de ar-condicionado novos foram distribuídos em lotes próprios por faixa de BTU/h (Lotes 03 a 07 — 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h), tendo em vista que cada capacidade corresponde a modelo, custo de aquisição e, muitas vezes, fornecedor ou linha de produto distintos, de modo que a individualização por capacidade amplia a disputa entre fabricantes e revendedores especializados em cada faixa, sem acarretar perda de economia de escala, já que os quantitativos de cada lote, isoladamente considerados, são expressivos (a exemplo das 150 unidades de 24.000 BTU/h do Lote 06);

d) **Inexistência de prejuízo à economia de escala:** a divisão adotada não compromete ganhos de escala nem eleva desproporcionalmente o custo de gestão contratual, uma vez que cada lote preserva quantitativo suficiente para atrair proposta vantajosa e mantém sob um único fornecedor o conjunto de prestações tecnicamente relacionadas entre si, evitando a fragmentação excessiva do objeto que oneraria a fiscalização sem gerar vantagem técnica ou econômica correspondente;

e) **Inviabilidade técnico-econômica da divisão por item all avulso:** diferentemente do parcelamento por item individual, que fracionaria serviços tecnicamente complementares entre diferentes fornecedores, o parcelamento por lote, tal como estruturado, é a medida que melhor concilia a divisibilidade técnica do objeto com a preservação da responsabilidade técnica integral do fornecedor sobre cada conjunto homogêneo de prestações, nos exatos termos em que a Ata de Registro de Preços nº 105/2024 já testou e validou essa lógica de agrupamento (Lotes 1 a 9 daquela Ata).

Dessa forma, a Administração adotará a adjudicação por **lote**, nos moldes do quadro constante do item 2 (Das Especificações e Quantidade) deste Termo de Referência, com fundamento no art. 18, §2º, VIII, c/c art. 40, V, "b", e art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por representar a divisão que melhor assegura, simultaneamente, a ampliação da competitividade, a economia de escala e a integridade técnica da execução contratual.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.8.1. Metodologia de estimativa

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, considerando o histórico de consumo e execução da Ata de Registro de Preços nº 105/2024, bem como a reavaliação da demanda atual das Secretarias e unidades municipais.

A nova demanda contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, serviços de instalação e desinstalação, manutenção de refrigeradores e freezers, bem como a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com instalação, considerando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante levantamento de preços junto a fontes de mercado e demais referências consideradas pertinentes ao objeto.



Como parâmetro histórico, foi considerada a Ata de Registro de Preços nº 105/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2024, especialmente para fins de comparação com itens de natureza e especificação semelhantes. Entretanto, os valores da contratação anterior não foram utilizados de forma isolada para composição do orçamento estimado, tendo em vista a alteração dos quantitativos, a ampliação do objeto e a atualização das especificações técnicas.

A pesquisa de preços também contemplou os serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeradores e freezers, que não possuíam parâmetro direto na contratação anterior, bem como os equipamentos de ar-condicionado especificados com tecnologia Inverter e gás refrigerante R-32.

No caso dos equipamentos de ar-condicionado, a comparação direta com os preços registrados na Ata nº 105/2024 deve ser realizada com cautela, considerando que a contratação atual contempla requisitos técnicos adicionais, especialmente quanto à tecnologia Inverter e ao gás refrigerante R-32, circunstância que pode influenciar diretamente os custos dos equipamentos.

Após a coleta, análise e tratamento dos preços obtidos, foi elaborado o **Mapa de Apuração de Preços**, datado de 13 de julho de 2026, no qual foram consolidados os valores unitários considerados para cada item e seus respectivos valores totais. O documento registra, ainda, a retirada de valores considerados incompatíveis para fins de composição do preço estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Município de Serrinha/BA possui em sua estrutura administrativa um extenso parque de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado do tipo *split hi-wall*, em diversas capacidades de refrigeração) e de refrigeração de alimentos (refrigeradores e *freezers*), instalados nas diversas Secretarias Municipais, unidades de saúde, unidades escolares e demais prédios públicos, os quais são essenciais à manutenção de condições adequadas de trabalho, de atendimento ao público e de conservação de bens e insumos.

Tais equipamentos, por sua própria natureza operacional, estão sujeitos a desgaste contínuo de uso, exigindo rotina permanente de manutenção preventiva (limpeza, higienização e inspeção periódica) e corretiva (reposição de gás refrigerante, substituição de compressores, placas e demais componentes elétricos/eletrônicos), sob pena de comprometimento da vida útil dos bens, aumento do consumo energético, insalubridade dos ambientes climatizados e risco à conservação de gêneros perecíveis armazenados em unidades de refrigeração.

O Município já dispôs de solução similar por meio do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** (Processo Administrativo nº 2717/2024), que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 105/2024**, firmada em 22/08/2024 com a empresa CESAR REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 18.769.251/0001-09), no valor total registrado de **R\$ 650.639,95 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, contemplando 9 (nove) lotes destinados à aquisição com instalação de condicionadores de ar (9.000 a 36.000 BTU/h) e à prestação de serviços de limpeza, reposição de gás, troca de compressor, troca de placa condensadora, desinstalação, instalação e remanejamento de aparelhos.



Ocorre que, nos termos do item 5.1 da referida Ata, sua validade é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prazo este já **exaurido ou em vias de exaurir-se**, de modo que a Administração não mais dispõe de instrumento válido para amparar novas contratações decorrentes daquele registro de preços, tampouco para atender à demanda continuada que subsiste.

Ademais, o levantamento técnico promovido pela Secretaria Municipal de Administração (materializado na Solicitação de Cotação nº 271) identificou **ampliação relevante do escopo da necessidade** em relação ao certame anterior, a saber:

Inclusão de novo objeto não contemplado na contratação pretérita: serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em **refrigeradores e freezers**, item inexistente na Ata nº 105/2024, decorrente da constatação de que diversas unidades municipais (notadamente unidades de saúde e cozinhas comunitárias/escolares) possuem tais equipamentos sem cobertura contratual de manutenção;

Atualização das especificações técnicas mínimas dos aparelhos a adquirir, com a exigência de tecnologia *Inverter* e de fluido refrigerante ecológico R-32 (ou equivalente de menor potencial de aquecimento global), em conformidade com a evolução dos padrões de eficiência energética do INMETRO e com as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 11, parágrafo único, e no art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os quais não constavam da especificação anteriormente registrada (que exigia apenas selo PROCEL ou classificação INMETRO "A");

Reestimativa quantitativa dos serviços recorrentes, com elevação expressiva de quantidades em itens como limpeza geral de aparelhos (650 serviços estimados frente aos 570 anteriormente contratados, somados os subitens do Lote 7) e desdobramento mais granular dos serviços de reposição de gás e troca de compressor por faixa de potência, refletindo o crescimento do parque de equipamentos e o histórico de consumo do contrato anterior.

Diante do exposto, resta configurada a necessidade administrativa de nova contratação, mediante licitação, de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e em refrigeradores/freezers, bem como para o fornecimento com instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Escolha da solução (Art. 18, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A solução eleita para o atendimento da necessidade do Município de Serrinha/BA consiste na **contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, preferencialmente sob o regime de Sistema de Registro de Preços**, tendo por objeto:

- (i) a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos**



condicionadores de ar de diversas marcas, modelos e capacidades (9.000 a 36.000 BTU/h), compreendendo limpeza e higienização, desinstalação, instalação, remanejamento, reposição de gás refrigerante, troca de compressor, troca de placa condensadora e manutenção elétrica com fornecimento e substituição de componentes;

(ii) a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em refrigeradores e freezers**, de diversas marcas, modelos e capacidades, instalados nas unidades municipais; e

(iii) o **fornecimento, com instalação completa, de aparelhos de ar-condicionado novos**, tipo *split hi-wall*, ciclo frio, tensão 220V/60Hz, com tecnologia *Inverter* e fluido refrigerante ecológico R-32 (ou equivalente de menor potencial de aquecimento global), nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h.

Considera-se a instalação dos serviços, a metragem máxima para instalação dos aparelhos de Ar condicionado de até 05 metros, sendo que, caso haja limitação maior que esta metragem, será previamente indicada pela Administração ou pela prestadora de serviços para a indicação da metragem superior a 5,01 metros com a apresentação do novo valor a ser fornecido.

Desta forma, considerando a necessidade de apresentar um item adicional para garantir a medição de serviços que, devidamente comprovada pela proponente ou pela Administração, deverá ser orçado valor e devidamente autorizada fazendo a medição do item abaixo indicado:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
21	Peças adicionais para instalação de Ar Condicionado (itens: 16, 17, 18, 19 e 20) com valor a medir acima de 05,01 metros, com a devida comprovação de valores orçado pelas peças a serem fornecidas pela contratada ou, quando possível, por pesquisa complementar pela Administração.	UND.	5.000.000	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00
	VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL				

Os quantitativos indicados para o item 21 acima foram estabelecidos para garantir equalização quando houver necessidade de instalação de produtos que sejam superior a 5,01 metros, garantindo o fornecimento de peças para que o serviço seja concluso na sua totalidade.

Este item será medido apenas para os itens 16, 17, 18, 19 e 20, não sendo possível realizar medições para os demais que já detém de parametrização.

O valor do item é fixo e irrealizável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos de atendimento



Para o pleno atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar de diversas marcas e modelos, com capacidades entre 9.000 e 36.000 BTU/h, compreendendo limpeza e higienização, desinstalação, instalação, remanejamento, reposição de gás refrigerante, troca de compressor, troca de placa condensadora e manutenção elétrica com substituição de componentes;

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica em refrigeradores e freezers de diversas marcas, modelos e capacidades, instalados em unidades municipais;

Fornecimento, com instalação completa, de aparelhos de ar-condicionado novos, tipo split hi-wall, ciclo frio, tensão 220V, tecnologia Inverter, fluido refrigerante ecológico R-32 (ou equivalente de menor potencial de aquecimento global), nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTU/h, acompanhados de todos os acessórios, suportes e insumos necessários à instalação;

Atendimento descentralizado às diversas Secretarias e unidades municipais, mediante abertura de ordens de serviço, com prazos de atendimento compatíveis com a urgência da demanda (rotineira ou emergencial);

Fornecimento, por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, de todos os insumos, peças de reposição, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPI) e meios de transporte necessários à integral execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

Emissão de relatórios técnicos de execução dos serviços, com registro fotográfico e identificação do equipamento atendido, para fins de fiscalização contratual.

4.2. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

Quanto aos aparelhos novos a adquirir: atendimento às normas técnicas da ABNT e às regulamentações do INMETRO; classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes; tecnologia Inverter; fluido refrigerante ecológico (R-32 ou equivalente de menor GWP – Global Warming Potential); serpentinas em cobre com proteção anticorrosiva; filtro de ar removível e lavável; equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de manual em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme código de defesa do consumidor, e deve ser prestada em território do Estado da Bahia;

O objeto contratado deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões de qualidade:

Quanto aos serviços de manutenção: emprego de peças e



insumos originais ou de qualidade tecnicamente equivalente à especificação do fabricante do equipamento; execução por profissionais tecnicamente habilitados, com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR pertinentes à instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e climatização, normas regulamentadoras de segurança do trabalho – NR-10 e NR-35, quando aplicável, e legislação ambiental relativa ao manuseio de gases refrigerantes – Resolução CONAMA e Protocolo de Montreal);

Garantia dos serviços executados e das peças substituídas, com prazo mínimo a ser fixado em Termo de Referência, contado da data de conclusão de cada ordem de serviço;

Prazo de atendimento compatível com a natureza do serviço (rotineiro ou emergencial), a ser definido em Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade das atividades das unidades atendidas.

4.3 Continuidade e período de prestação

Trata-se de contratação de **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto a demanda por manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração é permanente e essencial à manutenção das condições de funcionamento das unidades administrativas municipais, não se exaurindo em prestação única.

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração, a vantajosidade econômica e o limite legal, nos termos do art. 106, incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, alternativamente, a formalização por meio de Sistema de Registro de Preços, hipótese em que a Ata terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da mesma Lei.

Os itens de fornecimento com instalação (aquisição de aparelhos novos) serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, respeitados os quantitativos máximos registrados.

4.4 Critérios de seleção do prestador de serviços

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, com julgamento pelo critério de **menor preço por item/lote**, considerando a heterogeneidade técnica do objeto (bens e serviços de naturezas distintas), conforme arts. 6º, XLI, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, dada a natureza continuada e de demanda variável do objeto (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), replicando, nesse aspecto, a sistemática já exitosamente adotada no Pregão Eletrônico nº 027/2024.

A documentação de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:



Categoria	Documentos
Capacidade Jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado; inscrição no CNPJ
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; CND trabalhista; regularidade com o FGTS
Qualificação Econômico-Financeira	Balanço patrimonial; certidão negativa de falência/recuperação judicial; índices econômicos de liquidez e endividamento
Qualificação Técnica	Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção de ar-condicionado e/ou refrigeração e/ou fornecimento de aparelhos com instalação, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado;

O instrumento convocatório deverá estabelecer, ainda:

* Critério de aceitabilidade das propostas de preços, unitário e global (art. 59, §1º);

Vedação à exigência desnecessária ou restritiva de competição (art. 63, §1º);

Exigência de planilha de composição de custos e formação de preços, com prazo hábil para apresentação após o último lance (art. 63, VII);

Aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 48 a 53 da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Autorização para subcontratação

Considerando que o objeto da presente contratação **não se caracteriza como terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva de postos de trabalho**, mas sim como fornecimento de bens com instalação e prestação de serviços técnicos especializados sob demanda (por ordem de serviço), a subcontratação **será admitida de forma parcial e excepcional**, restrita a etapas específicas e de natureza acessória à execução do objeto principal, tais como, instalação de itens fornecidos, transporte especializado de equipamentos de grande porte ou serviços de garantia de fábrica a serem prestados por assistência técnica autorizada do fabricante, observadas as seguintes condições:

A subcontratação deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa técnica da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

É vedada a subcontratação total do objeto ou de parcela que constitua o núcleo técnico essencial da prestação (execução das ordens de serviço de manutenção corretiva/preventiva e instalação dos aparelhos), de modo a preservar a responsabilidade técnica, contratual, trabalhista e previdenciária integral da contratada; A empresa subcontratada, quando admitida, deverá comprovar os mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos da contratada, na parcela subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas e previdenciárias, sem qualquer



transferência de responsabilidade ao Município, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Modelo de Execução Contratual

5.1. Execução Geral do Contrato

5.1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma **descentralizada e sob demanda**, mediante abertura de **Ordens de Serviço (OS)** — para os itens de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e de refrigeradores/freezers (Lotes 01 e 02) — e de **Ordens de Fornecimento (OF)** — para os itens de aquisição com instalação de aparelhos de ar-condicionado novos (Lotes 03 a 07), emitidas pela Secretaria Municipal de Administração ou diretamente pelas Secretarias e unidades municipais participantes, conforme fluxo a ser definido no instrumento contratual e nas rotinas de fiscalização.

5.2.3. Cada OS/OF conterá, no mínimo: identificação da unidade solicitante e do equipamento a ser atendido; descrição do serviço ou item a ser fornecido; quantitativo; prazo de atendimento; e responsável pela solicitação, de modo a permitir o controle individualizado da execução e o acompanhamento do saldo de quantitativos registrados.

5.2 Execução dos serviços de manutenção (Lotes 01 e 02)

5.2.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderá as seguintes etapas, no que for aplicável a cada natureza de serviço.

5.2.2. Deslocamento da equipe técnica da contratada até a unidade municipal indicada na OS, no prazo de atendimento fixado;

5.2.3. Diagnóstico técnico do equipamento (nos casos de manutenção corretiva) ou execução direta dos procedimentos de manutenção preventiva (limpeza, higienização e inspeção periódica);

5.2.4. Execução do serviço propriamente dito, limpeza, desinstalação, instalação, remanejamento, reposição de fluido refrigerante, substituição de compressor, substituição de placa condensadora ou manutenção elétrica, conforme o item da OS, com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR pertinentes à climatização e à refrigeração, NR-10 e NR-35, quando pertinentes, e legislação ambiental relativa ao manuseio de gases refrigerantes);

5.2.5. Testes de funcionamento antes e após a intervenção, para verificação do restabelecimento das condições normais de operação do equipamento;

5.3 Execução do fornecimento com instalação (Lotes 03 a 07)

5.3.1. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado novos será executado mediante emissão de OF, observando-se:



5.3.2. Entrega do equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado dos acessórios, manual em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante, na unidade indicada;

5.3.3. Instalação completa da unidade evaporadora e condensadora, incluindo fixação de suportes, tubulação frigorígena isolada termicamente, tubulação de drenagem, interligações elétricas, vácuo no sistema frigorífico, testes de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessária;

5.3.4. Testes operacionais, regulagem e verificação do perfeito funcionamento do equipamento, com limpeza do local após a conclusão dos serviços;

5.4. Comunicações

5.4.1. As comunicações entre a Administração e a contratada, relativas à execução do objeto, observarão as seguintes regras:

5.4.2. Serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional ou de sistema eletrônico de gestão de contratos/ordens de serviço, quando disponibilizado pela Administração, como meio válido para abertura de OS/OF, notificações e demais tratativas rotineiras da execução contratual;

5.4.3. A abertura de cada OS/OF será formalizada por escrito (inclusive por meio eletrônico), com identificação da unidade solicitante, do equipamento e do prazo de atendimento, servindo de marco inicial para a contagem dos prazos referidos no item 5.4;

5.4.4. Situações de natureza emergencial poderão ser comunicadas inicialmente por telefone ou aplicativo de mensagens, para fins de agilizar o atendimento imediato, devendo ser confirmadas e formalizadas por escrito no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do prazo de atendimento já em curso;

5.4.5. Toda comunicação relativa a ocorrências, inconsistências na execução, pedidos de esclarecimento técnico ou tratativas de reclamação das unidades atendidas será dirigida ao fiscal do contrato, que centralizará o registro e o encaminhamento das providências cabíveis, conforme fluxo detalhado no item 6 (Da Gestão Contratual e Fiscalização) deste Termo de Referência;

5.5. Fiscalização

5.5.1. O fiscal do contrato registra ocorrências e determina correções necessárias.

5.5.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ou vícios.

5.5.3. A contratada é responsável por danos causados à Administração ou terceiros.

5.5.4. Para os Gestores de contrato, serão indicados os seguintes servidores por Secretaria:

A) Administração – José Fernandes de Carvalho Junior

B) Saúde – Luana Lima Barreto Silva

C) Educação – Cannanda Andrade Carianha Vilas Boas

D) Assistência Social – Jorge Gonçalves de Oliveira

o Para os fiscais de contrato serão indicados os seguintes servidores por Secretaria:

A) Administração – Iury Campos Oliveira

B) Saúde – Mirlane de Carvalho Oliveira

C) Educação – Paulo dos Santos Santiago

D) Assistência Social – Carla Carvalho da Mota Silveira Figueredo

obs. Poderá haver demais fiscais de contrato a serem indicados pela Secretaria demandante ou para auxílio aos fiscais aqui indicados.



5.6. Recebimento dos Bens

- Provisório: No ato da entrega, para conferência inicial.
- Definitivo: Até 10 dias úteis após verificação da qualidade e conformidade.
- Itens em desacordo devem ser substituídos em 10 dia útil, sem custo ao Município.

5.7. Liquidação e Pagamento

- Nota fiscal será analisada em 10 dias úteis, prorrogáveis se necessário.
- Erros na nota fiscal suspendem o pagamento até correção.
- Regularidade fiscal será conferida antes do pagamento.
- Pagamento ocorre em até 30 dias úteis via ordem bancária ou PIX.

5.8. Restrições

- Sem antecipação de pagamento.
- Sem cessão de crédito.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. Objetivo da gestão contratual

A gestão do contrato tem por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços de manutenção e do fornecimento com instalação, o atendimento tempestivo das ordens de serviço/fornecimento (OS/OF) referidas no item 5 deste Termo de Referência e a consecução dos resultados pretendidos com a contratação.

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, observarão o fluxo e os meios definidos no item 5.10 (Comunicações entre as partes) deste Termo de Referência.

6.2 Reunião inicial e plano de fiscalização

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo, no mínimo: as obrigações contratuais; os mecanismos de fiscalização e o fluxo de OS/OF descrito no item 5; o método de aferição dos resultados (item 6.6); e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.3 Preposto da contratada

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto no Município, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual,



constando da declaração o nome completo, CPF, documento de identidade e qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relativas às faturas dos serviços/fornecimentos executados, bem como a quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento da execução contratual, cabendo à contratada orientá-lo quanto ao dever de acatar as orientações da Administração, inclusive normas internas e de segurança e medicina do trabalho. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro em seu lugar.

6.4 Fiscalização técnica

O acompanhamento técnico da execução caberá aos fiscais indicados no item 5.5, competindo-lhes:

- Acompanhar a execução de cada OS/OF, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento (rotineiro ou emergencial) fixados no item 5.4 e a conformidade dos relatórios técnicos referidos no item 5.6, inclusive quanto ao registro fotográfico e à identificação do equipamento atendido;
- Anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do necessário à regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Notificar a contratada para a correção de inexatidões ou irregularidades identificadas, fixando prazo para regularização;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, bem como ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos aprezados;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para fins de tempestiva renovação ou prorrogação.

6.1. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.3. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.4. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.5. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.6. Rotinas de Fiscalização Contratual



6.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Preposto:

6.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços/fornecimentos prestados/entregues, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização:

6.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.9. Fiscalização Técnica:



6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10. Fiscalização Administrativa:

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. Gestor do Contrato:

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1 Critérios de medição

A medição da execução contratual observará a natureza distinta de cada lote, tomando por base os relatórios técnicos referidos no item 5.6 e os indicadores de acompanhamento previstos no item 6.6 deste Termo de Referência:

Lotes 01 e 02 (serviços de manutenção em ar-condicionados e em refrigeradores/freezers): a medição será realizada por Ordem de Serviço (OS) efetivamente executada e atestada pelo fiscal técnico, considerando o quantitativo de intervenções concluídas em cada item (por exemplo, número de limpezas, desinstalações, instalações, reposições de fluido refrigerante, substituições de compressor ou manutenções elétricas realizadas no período), com base no relatório técnico de execução de cada OS, vedada a medição de serviço não formalizado por relatório técnico com registro fotográfico;

Lotes 03 a 07 (fornecimento com instalação de aparelhos novos): a medição será realizada por unidade efetivamente entregue e instalada, com base na Ordem de Fornecimento (OF) correspondente e no relatório técnico de instalação, considerando concluída a medição apenas após a verificação do funcionamento do equipamento e da conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas (tecnologia Inverter, fluido refrigerante R-32 ou equivalente, garantia mínima de 12 meses, entre outras constantes do item 3 deste Termo de Referência);

Serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de atendimento descumprido sem justificativa aceita pela fiscalização, ou sem a documentação comprobatória (relatório técnico/registro fotográfico) exigida no



item 5.6, não serão objeto de medição até a regularização, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contratuais.

7.1.2 Do recebimento e critérios de aceitação do objeto

Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega ou da conclusão da OS/OF, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do relatório técnico correspondente (item 5.6).

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo em questão será contado do recebimento da comunicação de cobrança da contratada, acompanhada da comprovação da execução da parcela a ser paga.

O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação de conformidade referida acima, podendo o respectivo prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal/instrumento de cobrança, verificadas pela Administração na análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

A Nota Fiscal/Fatura será emitida em nome do órgão contratante e precedida da execução do objeto medida na forma do item 7.1. Correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém, no mínimo: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução correspondente à medição do item 7.1; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da medida saneadora, sem ônus à contratante.



A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta própria da Administração aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração verificará, ainda: (a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e (b) eventual óbice à contratação com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos de fiscalização competentes e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos prosseguirão normalmente até a eventual decisão pela rescisão.

7.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (item 7.3).

Em caso de atraso pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Não tendo a contratada concorrido para o atraso, será devida taxa de compensação financeira, calculada pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a pagar; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado como $I = (TX/100)$, com TX = percentual da taxa anual de 6%.

7.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Serão efetuadas, quando do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, incluindo IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep (art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e IN RFB nº 1.234/2012), contribuição previdenciária de 11% (IN RFB nº 971/2009 e Lei nº 8.212/1991) e ISSQN (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal pertinente), independentemente do percentual eventualmente inserido na planilha de custos.

A contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, do direito ao tratamento favorecido.



7.6 Antecipação de pagamento

Não é permitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, na presente contratação.

7.7 Cessão de crédito

Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, por se tratar de regulação adstrita à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, salvo se sobrevier regulamentação própria no âmbito desta Administração municipal, hipótese em que a matéria observará as respectivas instruções normativas.

8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, após a pesquisa de preços, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. A pesquisa de preços foi realizada em 13 de Julho de 2026.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES



9.1 Do Contratante

Caberá à Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, das cláusulas contratuais e dos termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por meio dos gestores e fiscais designados no item 6.2, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano e do nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou no fornecimento, fixando prazo para correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, procedendo às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados (devendo reportar-se apenas ao preposto), direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores da Contratada, ou considerá-los colaboradores eventuais do próprio órgão;

Fornecer por escrito as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto ao cadastro de equipamentos por unidade (item 6.6) e ao acesso às dependências onde os serviços serão realizados;

Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto, e confirmar previamente a disponibilidade orçamentária para a emissão de cada OS/OF, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, ordens de serviço/fornecimento, termos de recebimento, aditamentos, relatórios técnicos e notificações expedidas;

Decidir sobre eventuais alterações necessárias à contratação, nos limites legais, para melhor adequação do objeto.

9.2 Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) Execução geral



Efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados nas respectivas OS/OF (itens 5.1 a 5.4), em estrita observância das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta;

Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de atendimento fixado em cada OS/OF, com a devida comprovação, sem prejuízo do disposto no item 5.4 quanto a atendimentos emergenciais;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

Emitir o relatório técnico de execução de cada OS/OF, com registro fotográfico e identificação do equipamento atendido, na forma do item 5.6, como condição para a medição referida no item 7.1.

b) Especificações dos aparelhos fornecidos

Entregar os aparelhos de ar-condicionado novos acompanhados de nota fiscal com indicação de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, manual do usuário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), obrigando-se a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (dez) dias, o equipamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo do prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses referido no item 5.7;

Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo fixado no instrumento contratual, contado da conclusão de cada OS, conforme item 5.7.

c) Meio ambiente

Realizar a coleta, o transporte e a destinação final de gases refrigerantes e de peças/componentes substituídos em conformidade com a legislação ambiental vigente, com o Protocolo de Montreal e com as resoluções CONAMA aplicáveis, mediante comprovação documental (manifesto de transporte de resíduos, certificado de destinação), quando solicitada pela fiscalização;

Realizar toda substituição de fluido refrigerante com equipamento de recuperação de gás, sendo vedada a purga direta na atmosfera, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização ambiental.

d) Condições gerais e habilitação

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;

Entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a fatura, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; (iv)



Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras incidentes na execução do contrato;

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, exceto nas condições autorizadas no item 5.8 deste Termo de Referência;

Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, na forma do item 6.4;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, garantindo à fiscalização acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e à documentação pertinente;

Cumprir as exigências das autoridades públicas competentes relacionadas à execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO para o registro de preços**, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, Leis e decretos municipais correlatos, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, além dos constantes no Edital:

10.12. Qualificação Técnica:

i. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ii. Para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no certame, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o item licitado:

a) Para o lote 01, apresentação de atestado que contenha execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo split, compreendendo, no mínimo, uma das seguintes frentes: limpeza/higienização, instalação, desinstalação, remanejamento, reposição de fluido refrigerante, substituição de compressor ou manutenção elétrica; e/ou

b) Para o lote 02, apresentação de atestado que contenha execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva elétrica em refrigeradores e/ou freezers; e/ou

c) Para os lotes 03, 04, 05, 06 e 07, apresentação de atestado que contenha fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall.

iii. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os



serviços.

- iv. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- v. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- vi. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13. Documentações Complementares:

vii. Declaração contendo:

- 1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 4. De microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

viii. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o condutor do processo licitatório suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1004 - INVESTIMENTO EM ACOES DA SAUDE
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
1500

6300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2035 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2027 - MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEF

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1544

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2045 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 - MANUTENCAO DO BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1660

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1500

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1755

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Serrinha, Bahia, 31 de Agosto de 2026.

Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Jefferson da Silva Soares
Coordenador III
Port. n° 149/2025

Jefferson da Silva Soares
Fiscal de contratos
Responsável pela elaboração

Mirlane de Carvalho Oliveira
Secretária do Gabinete Sec. Saúde
Matrícula n° 201009272

Mirlane de Carvalho Oliveira
Fiscal de contratos
Responsável pela elaboração

Carla Carvalho da M. S. Figueiredo
Secretária de Gabinete I
Port. n° 171 de 2025

Carla C. da M. Silveira Figueiredo
Fiscal de contratos
Responsável pela elaboração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Unidade requisitante